



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer:** 063/2025

**Processo:** 394/2025

**Matéria:** PLE 3077/2025

**Relatora:** Ver. Fabiana Secretti (PDT)

**Data:** 30 de setembro de 2025

**Autor:** Poder Executivo

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

#### Relatório:

Consoante com orientação técnica do IGAM nº 21.084/2025, o Projeto de Lei do Executivo nº 3077/2025 possui a finalidade de contratar temporariamente dois técnicos em eletricidade.

#### Análise:

“A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação previa em concurso público”. Este é um trecho do inciso II do art. 37, da Constituição Federal, o qual demonstra ser necessária a aprovação em concurso público para ingresso em um cargo ou função pública. Ainda neste dispositivo constitucional, é possível verificar o inciso IX, que discorre sobre a possibilidade de outro tipo de contratação, a que tem um tempo determinado. Essa possibilidade só é válida para os casos que “fogem” da normalidade, desencadeando situações que demonstrem uma necessidade excepcional, mas sempre ligada ao interesse público.

O Tema nº 612, do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por um prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Salto do Jacuí, Lei nº 270, de 1990, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art. 1951.

A justificativa apresentada detalha a necessidade concreta: afastamento por doença e exoneração de servidores efetivos, o que configura situação emergencial e temporária, conforme exigido pela jurisprudência do STF.

Ademais, o projeto delimita o prazo de contratação em até seis meses, renováveis por igual período, totalizando no máximo doze meses, o que está em consonância com o art. 197 do RJU.

Por fim, quanto ao método de seleção, o projeto não especifica se haverá processo seletivo simplificado ou aproveitamento de concurso. Recomenda-se que seja utilizado o Processo Seletivo Simplificado, em respeito ao princípio da imparcialidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**Conclusão do Voto:**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3077, 30 de setembro de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2025

*Feliane Secretti*.

Ver. FABIANA SECRETTI  
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto da relatora:

*Aline M. B. da Silva*  
Ver. ALINE MARIA BRECANSIN DA SILVA  
Membro da Comissão

*Priscila*  
Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL  
Membro da Comissão